



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Alex da Costa Pessoa	
E-mail: sec.sauderiomaria@gmail.com	Telefone: (94) 99176-1555

Aquisição de Bens

Contratação de Serviços

OBJETO: chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de Cirurgia de Catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA.

1. Forma de contratação sugerida e base legal de regulamentação:

1.1. Forma Sugerida: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento.

1.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pela Resolução CIB/PA Nº 416 de 11 de setembro de 2025 e ofício Nº 1.125/25 -JF GAB, Deputado Júnior Ferrari, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Maria -PA, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Justificativa da aquisição do bem ou do serviço:

Diante da demanda altamente reprimida, conforme Relação de Pacientes para realização de Cirurgia de Catarata, em anexo, e da ausência de oferta da especialidade em oftalmologia na rede municipal de Saúde, a Secretaria realizará, em forma de mutirão, **130 (cento e trinta)** procedimentos cirúrgicos **FAÇOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL** — código 04.05.05.037-2, pagando por cada procedimento cirúrgico o valor de R\$ 1.543,20 (um mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo o valor da Tabela SUS – SIGTAP (R\$ 771,60) com um incremento de 100% (R\$ 771,60).

Considerando a **Resolução CIB/PA nº 416, de 11 de setembro de 2025**, que dispõe sobre a adesão e execução do **Programa Pará Zero Catarata**, o Município de **Rio Maria – PA** vem formalizar a presente **demanda para solicitação de abertura de processo licitatório** destinado à **contratação de empresa especializada na realização de cirurgias de catarata**, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

O Município foi **beneficiário de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar**, com destinação específica para **custeio de procedimentos cirúrgicos de catarata**, conforme pactuação prevista na referida resolução. Esse recurso visa ampliar o acesso da população aos serviços de oftalmologia e reduzir a **demanda reprimida**

identificada pela **Regulação Municipal**, composta majoritariamente por pacientes idosos com comprometimento visual significativo e limitação em suas atividades diárias.

Atualmente, o município **não dispõe de estrutura própria nem de prestador contratualizado** com capacidade técnica e operacional suficiente para a realização do quantitativo de cirurgias demandado, o que torna imprescindível a **contratação de empresa especializada**, devidamente habilitada e com equipe técnica qualificada, garantindo a segurança e a qualidade dos procedimentos.

Dessa forma, a abertura do processo licitatório justifica-se pela **necessidade de assegurar a adequada execução dos recursos provenientes da emenda parlamentar**, bem como pela **importância social e sanitária** da ação, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS.

Assim, solicita-se a tramitação do presente processo, com vistas à efetivação da contratação e posterior execução das cirurgias de catarata, em conformidade com as normas legais, regulatórias e financeiras vigentes.

3. Prazo projetado para pagamento:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

4. Previsão da data em que deve ser assinada o instrumento Contratual:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

5. Estimativa financeira:

Estimar-se-á o valor estimado mediante Pesquisa, proferida pela Equipe de Planejamento das Contratações, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Local da entrega/execução:

No Hospital Municipal de Rio Maria CNES 2317990, na avenida 10 esquina com a rua 23 nº 1451, Setor Cascalheira no município de Rio Maria/PA.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento:

Nome/Setor:

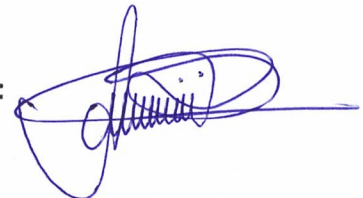

Sônia Souza Alves Oliveira
Diretora do Hospital Municipal
PORTARIA/DECRETO: 018/2025

Assinatura:

Nome/Setor:

ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
PORTARIA/DECRETO: 048/2025

Assinatura:



8. Responsável pela Demanda



Local/Data: Rio Maria-PA, 20 de novembro de 2025.




Assinatura

(Ciente da aquisição e declaro ser responsável pelo recebimento/atesto da NF, bem como armazenamento do bem, com local adequado para guardá-lo)

9. Aprovação Direção Geral

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.


ALEX DA COSTA PESSOA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº001/2025



Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20251124001

Pag.: 1

ÓRGÃO : 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 09 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.118 Realização de Cirurgias Eletivas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de Cirurgia de Catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Diante da demanda altamente reprimida, conforme Relação de Pacientes para realização de Cirurgia de Catarata, em anexo, e da ausência de oferta da especialidade em oftalmologia na rede municipal de Saúde, a Secretaria realizará, em forma de mutirão, 130 (cento e trinta) procedimentos cirúrgicos FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL - código 04.05.05.037-2, pagando por cada procedimento cirúrgico o valor de R\$ 1.543,20 (um mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo o valor da Tabela SUS - SIGTAP (R\$ 771,60) com um incremento de 100% (R\$ 771,60). Considerando a Resolução CIB/PA nº 416, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a adesão e execução do Programa Pará Zero Catarata, o Município de Rio Maria - PA vem formalizar a presente demanda para solicitação de abertura de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na realização de cirurgias de catarata, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA. O Município foi beneficiário de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar, com destinação específica para custeio de procedimentos cirúrgicos de catarata, conforme pactuação prevista na referida resolução. Esse recurso visa ampliar o acesso da população aos serviços de oftalmologia e reduzir a demanda reprimida identificada pela Regulação Municipal, composta majoritariamente por pacientes idosos com comprometimento visual significativo e limitação em suas atividades diárias. Atualmente, o município não dispõe de estrutura própria nem de prestador contratualizado com capacidade técnica e operacional suficiente para a realização do quantitativo de cirurgias demandado, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com equipe técnica qualificada, garantindo a segurança e a qualidade dos procedimentos. Dessa forma, a abertura do processo licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos recursos provenientes da emenda parl

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
151928	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	130,0000	SERVIÇO	0,00

Rio Maria, 24 de Novembro de 2025



ALEX DA COSTA PESSOA
RESPONSÁVEL



ANEXOS DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



ORDEM BANCÁRIA

Documento: 2025.9001010B09880

Data de Lançamento	Evento	Nº do Processo
29/10/2025	700414 - PGTO.DESC.OBRIG.FORN./CREDOR (213110301)	20253033135

Finalidade do Pagamento:

Emitente

Unidade Gestora 900101 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Praça de Pagamento AV. PRESIDENTE VARGAS, 251	
Banco 037 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	Agência 0015 - SENADOR LEMOS	Conta Corrente 1880004

Descrição: REPASSE PARA ATENDER DEMANDA PARLAMENTAR PARA CUSTEIO REFERENTE AO BENEFICIÁRIO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CIB/PA Nº. 416 DE 11/09/25 (ALTERA A RESOL. CIB/PA Nº. 72/2020) E OFÍCIO Nº. 1.152/25-JFGAB, DEPUTADO JÚNIOR FERRARI.

Favorecido

CPF/CNPJ 34668962000135	Nome FMS DE RIO MARIA	
Banco 001 - BANCO DO BRASIL S.A.	Agência 3318 - RIO MARIA	Conta Corrente 220655

2025.900101NE007393 / 2025.900101DL006434

Item	Natureza	Conta Contábil	Fonte	Detalhamento	Valor R\$
1	33414101	352150600	01500.100203	008943	200.000,00
Total R\$					200.000,00

Valor por Extenso: DUZENTOS MIL REAIS

Nota: ORDEM BANCÁRIA NÃO ENVIADA AO BANCO

Nome: Edney Mendes Pereira
CPF: 60960256253
Ordenador

Nome: TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES
CPF: 17411343234
Resp.Financeiro

FONTE: Sistema SIAFE 2025, Lançado por: 75885077215 e Data Lançamento: 29/10/2025 às 16:51h.

Identificador de autenticação: 1c372b3f-a2fa-4ac8-bd56-5a7e69690cd5

Nº do Protocolo: 2025/3033135

Anexo/Sequencial: 30

Página: 1 de 1



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3033135

Anexo/Sequencial: 30

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Tania Margareth Melo Rodrigues, **CPF:** ***.113.432-**

Em: 29/10/2025 17:09:24

Aut. Assinatura: 1cb5539ad4c2f09c6186c6b18e37d6f84b6114785f4d8fe656d9a81099dd0be5



Identificador de autenticação: 1c372b3f-a2fa-4ac8-bd56-5a7e69690cd5
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 1.139 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025/DGTES/SESPA
A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 039/03.04.96, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO processo E-2025/3330519;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora BETH SIMONE DE BRITO FERREIRA, Identidade Funcional nº 57188331-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde, no período 01/10/2025 a 14/10/2025, referente ao período aquisitivo de 05/06/2024 a 04/06/2025, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1.042/15.09.2025, publicada no DOE nº. 36.364 de 15.09.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.09.2025.

Cintha Medeiros Faro

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Em Exercício.

Protocolo: 1245354

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP.A.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução nº 400, de 26 de agosto de 2025 (*).

Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, em 2025.

- Considerando o Ofício 246/2025 – GAB/SEMUSI SMA e Ofício 547/2025 – GS/SESMA do Município de Irituia/PA que solicita aprovação de propostas de liberação de Recurso de Financeiro previstos em Emendas Parlamentares na modalidade de Transferência Especial, com fundamentos na Portaria MS/GM nº 6.928 de 28 de maio de 2025.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana III n.º 44, de 23 de junho de 2025, que aprova as referidas propostas do município de Irituia/PA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana III n.º 44, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º - Aprovar a propostas cadastradas pelo município de Irituia /PA, no TRANSFEREGOV e previstas em Emendas Parlamentares de Bancada que têm como objeto a Construção do Hospital Municipal de Irituia e a Aquisição de Mobiliário e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Irituia /PA, conforme discriminado no anexo desta Resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 26 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

(*) Republicação da Resolução Nº 400 no Diário Oficial Nº 36.346 de 01/09/2025

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 400, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Nº PLANO DE AÇÃO	EMENDA	OBJETO	VALOR
09032025-083630/2025	202540270001	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 1.881.000,00
09032025-082688/2025	202533280002	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 2.970.000,00
09032025-081064/2025	202540490001	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 2.475.000,00

09032025-085073/2025	202544040001	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 1.980.000,99
09032025-080285/2025	202536920007	Adquirir Equipamento de Climatização (Capital)	R\$ 2.150.000,00

(*) Republicação da Resolução Nº 400 no Diário Oficial Nº 36.346 de 01/09/2025

Resolução nº 415, de 11 de setembro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, em 2025.

- Considerando o Ofício nº 336/GAB/SEC da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA que solicita aprovação da proposta cadastradas pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e indicadas em emendas parlamentares de bancada.

- Considerando a Resolução CIR Lago de Tucuruí nº 024, de 09 de setembro de 2025, que aprova as propostas de Incremento da Média e Alta Complexidade à Saúde e ao Piso da Atenção Primária do referido município.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a CIR Lago de Tucuruí nº 024 de 09 de setembro de 2025.

Art. 2º - Aprovar a propostas cadastradas pelo município de Tucuruí/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, e indicadas em Emendas Parlamentares de Bancada que têm como objeto o Incremento da Média e Alta Complexidade à Saúde e ao Piso da Atenção Primária, conforme descritos a seguir:

PROPOSTA nº	RECURSO DE EMENDA DE BANCADA	OBJETO	VALOR
36000696189202500	71150003	INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 3.871.965,00
36000695888202500	71150001	INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	R\$ 11.032.280,00

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 11 de setembro de 2025

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

Resolução nº 416, de 11 de setembro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 72, de 03 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aprovar que os valores do Tesouro Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará, deverão compor o financiamento tripartite da saúde, sendo repassado preferencialmente através da transferência do Fundo Estadual de Saúde do Pará para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A execução dos recursos de que trata esta Resolução deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observado que fica vedada aplicação de recursos oriundos de Emendas individuais e compartilhadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço de dívida.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Belém, 11 de setembro de 2025

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - **FAOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL**

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 11/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Alta Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência: 1
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos: 236
 Atributos: Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Complementares: Componente Cirurgias Ambulatoriais. Componente Complementar - Modalidade 2 Componente Complementar - Modalidade 3

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Hospitalar: R\$ 642,96
Total Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Profissional: R\$ 128,64
	Total Hospitalar: R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FAOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - $\frac{1}{3}$ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e



II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

- a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e
- b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Valor Disponibilizado >>>> R\$ 600.000.000,00	Proporção Per Capita Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17

25	PB	Paraíba	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00
Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no site http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def , em 23/01/2023)					
Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS					



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2023 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 181

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal serão proporcionais à sua população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021).

§ 2º A distribuição dos recursos por gestor Estadual/Municipal será pactuada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, cujos montantes deverão constar no Plano Estadual de Redução das Filas - PERF inserido no SAIPS até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 3º Os municípios contemplados com recursos no Plano Estadual de Redução das Filas - PERF receberão os valores previstos, de forma antecipada, para o custeio das cirurgias eletivas, em parcelas mensais e subsequentes, a partir da competência janeiro de 2024, diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

§ 4º Os valores a que se refere o § 3º serão deduzidas do montante a ser repassado a título de financiamento da produção FAEC aos Estados e ao Distrito Federal, até o alcance do valor total estabelecido para cada Município de seu território.

Art. 2º Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do montante de recursos estabelecidos nos PERF para as gestões estaduais, do Distrito Federal e municipais, o saldo remanescente deverá ser deduzido dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade destes entes federados.

Art. 3º Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, para execução do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde - Plano Orçamentário 000J - Ampliação de dotações conforme disposto nos artigos 15 e 17 da LC nº 201, de 2023.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO



Unidade da Federação	População Residente	Valor (R\$)
Acre	906.876	5.101.552,81
Alagoas	3.365.351	18.931.492,11
Amapá	877.613	4.936.936,32
Amazonas	4.269.995	24.020.488,99
Bahia	14.985.284	84.298.424,10
Ceará	9.240.580	51.982.086,68
Distrito Federal	3.094.325	17.406.858,70
Espírito Santo	4.108.508	23.112.057,79
Goiás	7.206.589	40.540.045,54
Maranhão	7.153.262	40.240.059,10
Mato Grosso	3.567.234	20.067.167,54
Mato Grosso do Sul	2.839.188	15.971.607,49
Minas Gerais	21.411.923	120.450.928,11
Pará	8.777.124	49.374.954,88
Paraíba	4.059.905	22.838.645,80
Paraná	11.597.484	65.240.647,07
Pernambuco	9.674.793	54.424.714,50
Piauí	3.289.290	18.503.617,51
Rio de Janeiro	17.463.349	98.238.565,26
Rio Grande do Norte	3.560.903	20.031.553,04
Rio Grande do Sul	11.466.630	64.504.539,17
Rondônia	1.815.278	10.211.690,00
Roraima	652.713	3.671.780,75
Santa Catarina	7.338.473	41.281.947,62
São Paulo	46.649.132	262.420.673,05
Sergipe	2.338.474	13.154.884,02
Tocantins	1.607.363	9.042.082,08
Total	213.317.639	1.200.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.